|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**  **DELIBERAÇÃO Nº 218.4.4/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1850927 /2023 |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Presidência do CAU/MG |
| Assunto: | **RECURSO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 24 de julho de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*[...]*

*c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;*

*[...]*

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

*“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.*

Considerando o versado na Resolução nº 28/2012 do CAU/BR:

*Art. 23. O registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo deverá ser alterado, no SICCAU, caso ocorra:*

*I – modificação no ato constitutivo da pessoa jurídica; ou*

*II – baixa ou substituição de responsabilidade técnica.*

Considerando art. 5° da Lei Federal n° 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando recurso encaminhado pela empresa IDEARE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 14.008.934/0001-84, Registro CAU: nº PJ17305-3, que contesta o registro da empresa perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo e solicita o cancelamento de todos os débitos existentes da empresa.

**DELIBEROU**

1. Não acolher as contrarrazões apresentadas pela empresa IDEARE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 14.008.934/0001-84, Registro CAU: nº PJ17305-3, tendo em vista que:
2. A empresa havia passado por uma auditoria, em 2017, conforme Deliberações DCEP n°s 06 e 09 de 2016, na qual foi reafirmada a validade do registro perante ao CAU/MG.
3. Em correspondência eletrônica, o responsável técnico pela empresa e sócio afirma que havia solicitado o registro perante ao CAU/MG.
4. A empresa possuía o termo arquitetura em seu nome, sócio arquiteto e urbanista e atividades de arquitetura em seu objeto social, conforme demonstrado, não atendendo ao disposto na Deliberação da CPFi nº 110.3.3/2018, pois cumpria apenas 2 dos 4 requisitos que deveria comprovar, simultaneamente;
5. Solicitar à Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, especificamente ao Setor de Registro de Pessoas Júridicas, o envio da decisão ao solicitante do recurso;
6. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**  **VOTAÇÃO** | | | | |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Ademir Nogueira De Ávila  – *Coordenador* | x |  |  |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca - Coord. Adj.  ◼Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente) | x |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura - Membro Titular.  ▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente) | x |  |  |  |
| João Paulo Alves de Faria - Membro Titular.  ◼Sidclei Barbosa (Suplente) | x |  |  |  |
| Michela Perigolo Rezende - Membro Titular.  ▢Adriane de Almeida Matthes (Suplente) | x |  |  |  |
| Sérgio Myssior - Membro Titular.  ▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente) | x |  |  |  |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ademir Nogueira De Ávila**

Arquiteto e Urbanista – Coordenador

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Daniella Viana Rezende**

Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG